



Manaus (AM), 20 de dezembro de 2022.

OFÍCIO N.º 410/2022-MPC/EMFA

Ao Senhor

ANOAR ABDUL SAMAD

Secretário de Estado de Saúde - SES

E-mail: asjur@saude.am.gov.br

Senhor Secretário,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, o Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas, no desempenho de sua missão institucional e com fulcro no artigo 88, parágrafo único, "a" c/c art. 93 da Constituição Estadual e artigo 116, parágrafo único, da Lei Estadual n. 2423/96 (Lei Orgânica do TCE/AM), vem **SOLICITAR, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS ACERCA DA ADOÇÃO DAS MEDIDAS CONSTANTES DA RECOMENDAÇÃO CONJUNTA 02/2022.**

Em 20 de junho de 2022, foi encaminhada à Secretaria Estadual de Saúde a Recomendação Conjunta 02/2022, assinada pelo Ministério Público de Contas do Amazonas, pela Defensoria Pública do Estado do Amazonas, pelo Ministério Público do Estado do Amazonas e pelo Ministério Público Federal, recomendando ao Secretário:

- a) Que adote as providências necessárias à implementação obrigatória do partograma em todas as maternidades de Manaus por todos os profissionais atuantes nos serviços de atenção obstétrica e neonatal;
- b) Que adote as providências necessárias para abertura de processo sancionatório, nos termos da legislação pertinente, em face dos profissionais que não cumprirem o dever de preenchimento do partograma, no prazo de 30 (trinta) dias da formalização de qualquer denúncia/reclamação levada tanto à ouvidoria quanto à direção das maternidades/hospitais, enviando,



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS



5ª Procuradoria

semestralmente, aos órgãos de controle signatários desta recomendação os dados relativos aos referidos processos sancionatórios;

c) A apresentação, no prazo de 60 (sessenta) dias, de programa anual permanente de aperfeiçoamento, capacitação e atualização de todos os profissionais que atuam em serviços estaduais de assistência ao parto na cidade de Manaus, sejam em maternidades ou hospitais, no sentido de promover a disseminação das práticas de assistência ao parto baseada em evidências de acordo com as recomendações oficiais do Ministério da Saúde;

d) Que estabeleça a obrigatoriedade de participação de todos os profissionais de saúde atuantes nas maternidades de Manaus nos cursos referidos no item c), sejam eles servidores, concursados, comissionados, contratados, prestadores de serviço e/ou prepostos de empresa contratada pelo Estado do Amazonas, independentemente da natureza do serviço prestado, seja na área de medicina, enfermagem, psicologia, radiologia, fisioterapia, psicologia, ou serviço social; com aplicação de procedimento sancionatório/disciplinar em caso de falta nos cursos ofertados, enviando, semestralmente, aos órgãos de controle signatários desta recomendação os dados relativos aos referidos processos sancionatórios, bem como a lista de presença dos profissionais nos referidos cursos.

Requisita-se, no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento do presente documento, resposta dos órgãos destinatários acerca do acatamento desta Recomendação.

Não obstante a solicitação de envio de resposta pelos órgãos destinatários no prazo de 15 dias, até o presente momento não foi informado pela Secretaria de Estado de Saúde se as recomendações foram acatadas.

Diante o exposto, esta Procuradoria **solicita** que a Secretaria de Estado de Saúde informe se foram adotadas as medidas listadas nos itens “a” a “d” da Recomendação Conjunta 002/2022.



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
5ª Procuradoria



Cabe ressaltar que esta requisição encontra amparo no artigo 88, parágrafo único, "a" c/c art. 93 da Constituição Estadual e artigo 116, parágrafo único, da Lei Estadual n. 2.423/96 (Lei Orgânica do TCE/AM).

Atenciosamente,
ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES
Procuradora de Contas